

Itaquaquecetuba, 18 de maio de 2023.

**Ofício nº 218/SMG/2023**

**Ref.: Requerimento nº 22/2023**

CORRESPONDÊNCIA	
N.º	220 / 2023
RECEBI EM	19 / 05 / 2023

Cumprimentando-o cordialmente, Vossa Excelência, venho por meio deste, encaminhar Ofício MLNS nº 0458/2023 (em anexo) da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, em resposta ao Requerimento nº 22/2023.

Sendo o que se apresenta pelo momento, renovo votos de elevada estima e apreço.



**MARCELO BARBOSA DA SILVA**

Secretário Municipal de Governo

Exmo. Senhor  
**DAVID RIBEIRO DA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA  
**Marcelo Renato Sucena**  
Auxiliar Administrativo

Recebi em 19/05/2023  
11930



Itaquaquetuba, 26 de abril de 2023

**Ofício MLNS 0458/2023**

**Referente ao ofício 093/SMG/2023 da Secretaria Municipal de Itaquaquetuba**

**Assunto: Retomada da obra para implantação da rede de esgoto no bairro Terra Prometida**

**Ilmo. Secretário**

Marcelo Barbosa da Silva  
Secretaria Municipal Itaquaquetuba

Informamos que as obras para implantação da rede coletora de esgoto no bairro Terra Prometida, executadas pela Sabesp, estão em andamento. Quanto ao ritmo das obras, este obedece a necessidade de compatibilização com as obras de pavimentação e implantação de infraestrutura de drenagem da prefeitura.

Informamos ainda, que os imóveis, para que possam se conectar à rede coletora de esgoto existente, precisam atender a alguns requisitos técnicos mínimos, dentre eles, a cota adequada do imóvel que possibilite o devido esgotamento sanitário, uma vez que a coleta é realizada por gravidade. Imóveis em soleira negativa (imóveis que se encontram abaixo do nível da rua) não são possíveis de serem atendidos pela rede pública da rua, a menos que seu proprietário tome as devidas providências, conforme detalhado abaixo.

De acordo com a Deliberação 106 da Arsesp (Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo), de 2009, em seu artigo 10 e 39 (ver excerto abaixo), as ligações urbanas devem ser conectadas à rede pública de coleta de esgoto, respeitadas todas as exigências técnicas, e que as instalações antes do ponto de coleta são de responsabilidade do usuário, sendo todas as alterações necessárias para conexão com a rede pública efetuadas às suas expensas.

*“Art. 10. Toda construção permanente urbana, em uso, situada em via pública beneficiada com redes públicas de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário deverá interligar-se à rede pública, de acordo com o disposto no artigo 45 da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, respeitadas as exigências técnicas do prestador de serviços.*

*§ 1º Na hipótese do caput deste artigo é dever do usuário providenciar as medidas necessárias em suas instalações prediais, que permitam o abastecimento de água e a coleta de esgotos pelo prestador e solicitar o fornecimento dos serviços.*

*Art. 39. Todas as instalações de água após o ponto de entrega e as instalações de esgoto antes do ponto de coleta serão efetuadas às expensas do usuário, bem como sua conservação, podendo o prestador de serviços, quando achar conveniente, inspecioná-las mediante autorização do usuário.”*





Desta forma, existem duas soluções possíveis para os imóveis com soleira negativa sendo que a primeira seria o esgotamento pela rua de trás do imóvel, neste caso necessário que o usuário entre em acordo com o vizinho para que se viabilize a passagem de servidão, e a segunda seria o bombeamento do esgoto doméstico, elevando a cota de esgotamento para conexão com a rede de esgoto existente, conforme especificado na Norma Técnica Sabesp NTS 0331 – Sistema de Bombeamento de Esgoto de imóvel em soleira negativa. A qual segue anexa para conhecimento.

Portanto, para que seja possível a prestação de serviços de esgotamento sanitário, é necessário antes a adequação técnica dos imóveis, utilizando uma das soluções propostas, entre outras exigências mínimas solicitadas ao dar entrada no pedido de ligação de esgoto.

Ressalto que a SABESP não possui poder de fiscalização, sendo atribuição do poder público municipal a fiscalização e exigência aos imóveis com esgotamento irregular de se conectarem ao sistema público de coleta de esgoto.

Adicionalmente, informamos que, conforme deliberação ARSESP nº 106, de 13-11-2009, e a cláusula 5.1.13. do contrato firmado entre os clientes e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp, é dever do usuário: **“Não despejar águas pluviais na rede coletora de esgoto e não lançar esgotos na rede coletora fora dos padrões estabelecidos pelo prestador de serviços.”**

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterarmos protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,

**Carolina Queiroz dos Santos**  
Gerente de Divisão  
Polo de Manutenção Alto Tietê – Itaquaquetuba - MLNI





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DC4A-86B8-1B0E-853F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAROLINA QUEIROZ DOS SANTOS (CPF 303.XXX.XXX-97) em 28/04/2023 17:21:19 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://assinaturasabesp.1doc.com.br/verificacao/DC4A-86B8-1B0E-853F>